



## Prefeitura Municipal de Nova Odessa



### LEI Nº Nº 2.449, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

“Altera carga horária dos empregos públicos de Assistente Social, criados pelas Leis nº 1.254/91, 1.505/96, 1.635/99, 1.717/00 e 2.316/2009.”

**MANOEL SAMARTIN**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os empregos públicos de Assistente Social, de provimento por concurso público, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, criados através das Leis nº 1.254/91, 1.505/96, 1.635/99, 1.717/00 e 2.316/2009, passam a ter carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

**Parágrafo único** - A alteração da carga horária dos empregos de Assistente Social, descrita no *caput* deste artigo é feita em consonância com a Lei Federal nº 12.317, de 26 de agosto de 2010.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrario.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA  
EM 18 DE OUTUBRO DE 2010**

**MANOEL SAMARTIN  
PREFEITO MUNICIPAL**

A presente lei foi publicada em  
19/10/2010 Sendo fixada na  
sede desta Prefeitura, conforme  
Art. 77 da Lei Orgânica Municipal.